**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2021**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas e creches de Sumaré.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento e segurançanas dependências, como corredores, pátios, locais próximos a catracas, portões, e, nos arredores das escolas municipais de Sumaré.

**Art. 2º** A instalação dos equipamentos irá considerar proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes, bem como suas características territoriais e suas dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º** Cada unidade escolar deverá ter no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente suas áreas de acesso e as principais instalações internas. O equipamento deverá contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

**Art. 4º** As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra 90 dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo o aludido projeto de lei que tem por objeto garantir a segurança dos alunos, professores e demais profissionais da educação das escolas municipais.

Com o crescente aumento da violência, faz-se necessário aumentar os mecanismos de segurança e monitoramento com o devido fim de proteger a comunidade escolar e coibir atos criminosos contra as escolas e o patrimônio público é preciso prestar atenção tanto no ambiente interno quanto no perímetro de localização das escolas, a fim de coibir qualquer ato ruim que possa vir a acontecer.

O direito à educação elenca o vasto rol de garantias fundamentais resguardas pela Constituição Federal. Nesse sentido, é importante salientar que a segurança da comunidade escolar é premissa básica para a concretização de direitos e para o bom funcionamento das instituições. Diante disso, a implementação de câmeras de monitoramento, certamente irá ajudar a garantir a segurança que os alunos, professores e funcionários precisam.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**